



Câmara Municipal Itambacuri

PROJETO DE LEI Nº 01 /2024

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Imunização e realização do Teste do Pezinho nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Itambacuri-MG e dá outras providências.

A câmara de Itambacuri- MG, aprovou e, eu prefeito da cidade, no uso de minhas atribuições promulgo a presente lei:

Artigo 1º: Fica instituída a descentralização do Programa Nacional de Imunização e do Teste do Pezinho nas Unidades Básicas de Saúde existentes no município de Itambacuri-MG.

Artigo 2º: O Programa de Imunização e Teste do Pezinho nas Unidades Básicas de Saúde tem como objetivo principal atender a população com esses serviços, bem próximo de sua residência.

Artigo 3º: Cabe ao Responsável Técnico (RT) da unidade de saúde montar estratégias, tais como:

I. Organizar e manter a população informada quanto às datas e horários disponíveis para a população receber os procedimentos oferecidos, como vacinas, Teste do Pezinho, entre outros.

II. Intensificar busca ativa para identificar a população em todas as faixas etárias com vacinas atrasadas e proceder à atualização da caderneta com as vacinas do calendário.

III. Manter cadastro atualizado da população em todas as faixas etárias acamadas ou com dificuldade de locomoção, para receber esses procedimentos de forma segura e rápida em seu domicílio.

RECEBEMOS

Em 28/02/2024

CEB Lopes



Câmara Municipal Itambacuri

Artigo 4º: Compete ao Secretário de Saúde:

- I. Implantar e fiscalizar o serviço de imunização nas Unidades Básicas de Saúde do município.
- II. Garantir a qualificação dos servidores envolvidos no Programa Nacional de Imunização implantado na unidade.
- III. Realizar melhorias nas salas de vacinas nas Unidades Básicas de Saúde, conforme normas exigidas pelo órgão responsável.

Artigo 5º: Fica obrigada a realização de vacinas em domicílio para pessoas com mobilidade reduzida, assegurando:

- I. O agendamento prévio da vacinação, comunicando com antecedência a um responsável pela residência.
- II. A manutenção em dia do calendário de vacinação dessas pessoas.

Artigo 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias própria do poder executivo, suplementadas se necessário.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itambacuri- MG, 24 de janeiro de 2024.

Osvaldo Ferreira da Cruz
Vereador pelo "AVANTE"

Clarismundo Rodrigues Coelho Junior
Vereador pelo "PSC"



JUSTIFICATIVA

A Estratégia Saúde da Família (ESF), por ter a delimitação da área de abrangência, o número previsto de famílias sob sua responsabilidade, o diagnóstico da situação de saúde e ações definidas, faz com que o município atinja as coberturas vacinais exigidas pelo Ministério da Saúde.

É muito importante conhecer as dificuldades do acesso ao serviço, a fim de reorganizá-lo de forma a abranger a vacinação a todo público-alvo do Programa Nacional de Imunização, principalmente crianças menores de 2 anos.

Essas ações visam a conscientização dos responsáveis sobre a importância da vacinação, diminuindo, assim, o atraso no cronograma de vacinas e, conseqüentemente, de possíveis doenças passíveis de prevenção.

A promoção integral à saúde da criança é uma das bases principais de atenção primária e tem como intuito diminuir as taxas de morbimortalidade infantil por doenças preveníveis, para que a criança tenha um pleno crescimento e desenvolvimento.

x 
(Vereador Jerônimo FARIAS)

 OSVALDO FERREIRA DA CRUZ